

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público  
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

## TERMO DE ACORDO Nº 18/2012

Define o **TERMO DE ACORDO** resultante das negociações entre o Governo Federal e as entidades sindicais signatárias sobre a reposição dos dias paralisados em razão do movimento de greve ocorrido no Ministério da Saúde e na Fundação Nacional de Saúde, no período de junho a agosto de 2012.

**Cláusula primeira.** Este Termo de Acordo dispõe sobre a reposição dos dias paralisados em razão do movimento de greve ocorrido no âmbito do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, no período de 18 de junho a 31 de agosto de 2012.

Parágrafo único. O total de horas a compensar para os servidores que permaneceram em greve durante todo o período está disposto no *caput* do Anexo I

**Cláusula segunda.** A forma de compensação das faltas por greve será feita de acordo com o plano de reposição constante neste Termo, observando-se, em cada caso, o número de horas a serem compensadas por cada servidor.

**Cláusula terceira.** O plano de compensação das faltas por greve poderá contemplar mutirões, participação em campanhas de interesse do Ministério da Saúde ou da Fundação Nacional de Saúde, bem como o remanejamento de servidores para compor força tarefa em áreas específicas.

**Cláusula quarta.** Para os servidores cedidos a Estados, Municípios e Distrito Federal a reposição será feita nos dias e horários de maior conveniência de cada unidade local do SUS.

Parágrafo único. Caberá ao chefe da unidade local do SUS, atestar que os trabalhos paralisados estão com o seu cronograma em dia.

**Cláusula quinta.** Para os servidores lotados na sede do Ministério da Saúde, Núcleos Estaduais, Hospitais e Institutos e Fundação Nacional de Saúde, a reposição das atividades paralisadas será feita convertendo-se em horas o período total de paralisação de cada servidor, conforme estabelecido nos parágrafos a seguir.

§ 1º A reposição das horas apuradas deverá ser realizada no período de setembro de 2012 a dezembro de 2013.

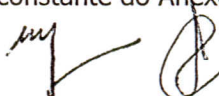
§ 2º A reposição das horas poderá ser realizada, excepcionalmente, aos sábados.

I. O trabalho aos sábados será feito das 08h às 12h, sem intervalo, e corresponderá a quatro horas de reposição.

§ 3º As horas deverão ser compensadas nos dias úteis, fora da jornada normal de trabalho, não podendo exceder a duas horas diárias e dez horas semanais.

§ 4º As horas compensadas devem ser registradas na folha de frequência, e quando da implantação e vigência do ponto eletrônico devem ser compensadas no referido sistema de controle de frequência.

**Cláusula sexta.** O servidor poderá optar pela não-compensação dos dias paralisados por motivo de greve, por meio de manifestação formal, constante do Anexo II.



# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

Parágrafo único. Na hipótese descrita no *caput* desta Cláusula será feito o respectivo registro das faltas do servidor na rubrica específica de falta por greve, bem como o desconto na folha proporcionalmente aos dias paralisados e não trabalhados.

**Cláusula sétima.** O não cumprimento por um servidor das reposições estabelecidas na Cláusula quinta implicará o desconto das horas correspondentes no mês seguinte.

**Cláusula oitava.** A assinatura do presente Termo de Acordo ensejará a devolução referente aos descontos efetuados, conforme acordado entre as Entidades Sindicais e o Governo Federal.

Parágrafo Único: A devolução dos valores descontados será feita em duas parcelas, assim definidas:

- I. A primeira parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total descontado, em razão do encerramento da paralisação;
- II. A segunda parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total descontado e será paga após a assinatura do presente Termo de Acordo, respeitados os parâmetros operacionais para a execução da folha de pagamento da Administração Pública Federal.

**Cláusula nona.** Caso o servidor, findo o prazo total para compensação, não tiver compensado todas as horas paralisadas, a Administração poderá restabelecer o registro das faltas por greve e os respectivos descontos na folha de pagamento.

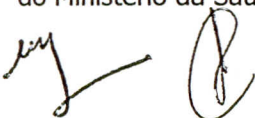
§ 1º Em caso de desconto, este se dará em parcelas de, no máximo, 10% ao mês da remuneração do servidor.

§ 2º Em caso de licenças e afastamentos legais a contagem do prazo para a reposição ficará suspensa.

§ 3º O estágio probatório será prorrogado na proporção dos dias paralisados e não compensados.

**Cláusula décima.** Os dias paralisados por motivo de greve não devem gerar as repercussões funcionais da falta injustificada.

**Cláusula décima primeira.** Caberá ao Chefe imediato da unidade a que o servidor estiver em exercício atestar que a reposição dos trabalhos encontra-se em consonância com o cronograma estabelecido, mediante o envio mensal de relatório à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde.



Brasília, 9 de outubro de 2012.



**SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**  
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público

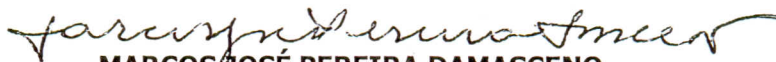


**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público


Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

---



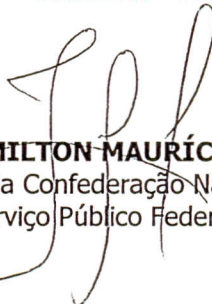
**MARCOS JOSÉ PEREIRA DAMASCENO**

Subsecretário de Assuntos Administrativos -  
Ministério da Saúde



**CARLOS FREDERICO VERGNE DE CARVALHO**

Diretor do Departamento de Administração  
Substituto - FUNASA



**JOSEMILTON MAURÍCIO DA COSTA**

Secretário-Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores  
no Serviço Público Federal - CONDSEF

**SANDRO ALEX CÉZAR**

Confederação Nacional dos Trabalhadores em  
Seguridade Social - CNTSS

**CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**

Federação Nacional dos Trabalhadores em Saúde,  
Trabalho, Previdência e Assistência Social - FENASPS





ANEXO I

PERÍODO – DE 18/06 A 31/8/2012	
Número de dias úteis	55
Total de horas a compensar	440h
Quantitativos de dias úteis - 2012	79
Quantitativo de dias úteis (janeiro a dezembro) - 2013	152
Hora para compensação nos dias úteis (no máximo)	02

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO II

TERMO

Eu XXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXX, venho por meio do presente termo manifestar formalmente a minha discordância em repor os dias paralisados em razão do movimento de greve ocorrido no âmbito do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, no período de junho a agosto de 2012.

Declaro que estou ciente que a Administração deverá fazer o respectivo registro das faltas do servidor na rubrica específica de falta por greve, bem como o desconto na folha proporcionalmente aos dias paralisados e não trabalhados.

Brasília, XXXX de XXXXX de 2012.

Assinatura do Servidor

